

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MAMOGRAFIA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa Municipal de Mamografia Itinerante**, com a finalidade de ampliar o acesso das mulheres aos exames de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º - O Programa será executado por meio da disponibilização de **Unidade Móvel de Saúde (Carreta da Saúde)** equipada com mamógrafo, destinada prioritariamente às **zonas rurais e áreas periféricas do município**.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – garantir a oferta gratuita de exames de mamografia para mulheres residentes nas **zonas rurais e periféricas de Marabá**, bem como em comunidades de difícil acesso;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama;
- III – reduzir as desigualdades territoriais e sociais de acesso ao diagnóstico e tratamento na rede pública de saúde.

Art. 4º - A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá elaborar **cronograma itinerante anual**, assegurando que todas as regiões do município, especialmente **as áreas rurais e periféricas**, sejam atendidas.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para garantir a plena execução do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei conforme a necessidade e conveniência administrativa para sua plena execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 18 de setembro de 2025.

Ubirajara Sompré

Vereador da Câmara Municipal de Marabá